



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

LEI Nº 159 - DE 19 DE JUNHO DE 1997.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1998 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas tributárias, patrimonial, as diversas admitidas em Lei e as taxas serão estimadas para o exercício de 1998, tomando-se por base a realização das arrecadações até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuintes, a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art. 3º - O valor do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Participação no ICMS, e as demais receitas oriundas de transferências de órgãos Federais ou Estaduais serão fornecidas por estes órgãos até o dia 31 de agosto de 1997.

Parágrafo Único - Na ausência desta informação serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 1997, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art. 4º - As despesas em valor total idêntico ao das receitas, serão fixadas e distribuídas pelos diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e as despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º - Na elaboração do Orçamento Programa Anual, no que tange as despesas de capital, deverão ser consideradas as propostas constantes do Orçamento Plurianual do exercício de 1997.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Nicola Falci, 06 - CEP 36.126-000
Fone: (032) 284-1124 - Fax: (032) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dar prioridade aos gastos com o ensino fundamental e educação infantil, destinando ao Serviço de Educação não menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 7º - Aos alunos do ensino fundamental e da pré-escola da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar.

Art. 8º - O Município não poderá dispor de mais que 60% (sessenta por cento) do valor da sua receita orçamentária corrente, no pagamento de salários e encargos sociais dos servidores, subsídios e verba de representação dos agentes políticos.

Art. 9º - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 10º - Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar eminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil.

Art. 11º - A contratação de operações de crédito para fim específico, dependerá de prévia autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 19 de Junho de 1997.

William de Souza
William de Souza
PREFEITO MUNICIPAL